



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 24/10/2019, DODF nº 207, de 30/10/2019, p. 16.](#)  
[Portaria nº 379, de 29/10/2019, DODF nº 209, de 1º/11/2019, p. 17.](#)

PARECER Nº 229/2019-CEDF

Processo nº 084.000016/2018

Interessado: **Colégio Vitória Santa Maria**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 (um) ano de idade, e o ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Vitória Santa Maria; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 27 de fevereiro de 2018, de interesse do Colégio Vitória Santa Maria, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Vagner Roseno da Silva - ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1(um) ano de idade, e do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Colégio Primavera, foi credenciada por meio da Portaria nº 236/SEEDF, de 11 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 184/2013-CEDF, até 31 de julho de 2018. Por meio da Portaria nº 239/2016-SEEDF, de 21 de julho de 2016, teve autorizada a mudança de sua denominação, de Colégio Primavera para Colégio Vitória Santa Maria, bem como homologada a mudança de sua mantenedora, de Colégio Primavera Ltda-ME para Wagner Roseno da Silva-ME.

A instituição possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, e conta com recredenciamento vigente até 31 de julho de 2028 conforme Portaria nº 92/SEEDF, de 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2019-CEDF.

Registra-se que a instituição restou autorizada, em caráter excepcional e a título precário, a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade e o ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, conforme Ordem de Serviço nº 160/2018-SEEDF.

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DINE/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, revogada durante a tramitação processual.

Das condições físicas da instituição educacional:



- Parecer Técnico-Profissional emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, fl. 157.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA-DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, acompanhado pelo Parecer Técnico de Edificação, fls. 158 a 168.
- Certificado de Licenciamento pelo Sistema RLE, emitida em 23 de agosto de 2019, fls. 234 a 239.

#### Da visita de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 29 de junho de 2018, fls. 169 e 170; e 3 de junho de 2019, fls. 192 a 200, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, bem como a escrituração escolar e habilitação dos docentes, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

#### Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 245 a 282, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo parcialmente adequada à Resolução nº /2018-CEDF, na observação da Nota Técnica nº 1/2019-CEDF.

#### - Organização Pedagógica.

A instituição educacional oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil, de 0 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

#### 1. Educação infantil

##### - Creche:

- Berçário I - crianças de 4 meses a 11 meses.
- Berçário II - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses.
- Creche I - para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

##### - Pré-escola

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - para crianças de 5 ano de idade.

#### 2. Ensino fundamental, 1º ao 9º ano.



Registra-se que a instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou deficiência, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 255.

- Organização curricular

Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada nos eixos de educar e cuidar, nos campos de experiências: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, fls. 256 a 259.

O currículo do ensino fundamental, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, contempla o estudo da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Artes e Filosofia para as turmas do 1º ao 9º ano. Língua Espanhola é componente curricular do 6º ao 9º ano, fls. 260 a 265.

- Processos de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Na educação infantil a avaliação é global, contínua e cumulativa, não tendo o objetivo de promoção, realizada pelo professor mediante o acompanhamento do desenvolvimento biopsicossocial, cultural e da evolução da criança em sua etapa de desenvolvimento conforme os objetivos de educar e cuidar. O resultado é registrado em documento próprio e apresentados aos responsáveis bimestralmente. Na educação infantil a frequência mínima de 60% do total de horas letivas, fl. 272.

A avaliação do ensino fundamental é processual, cumulativa e diagnóstica, compostas de provas e projetos. A verificação do rendimento escolar é bimestral. O resultado das avaliações bimestrais e finais é expresso por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero ) a 10,0 (dez), em cada componente curricular, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 ( seis), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fls. 272 a 274.

A recuperação de estudos são três modalidades: contínua, substitutiva e final obrigatória, que é realizada após o período letivo. É considerado reprovado o aluno que não obtiver nota inferior à nota de aprovação adotada pelo Colégio, fl. 274.

O avanço de estudos é realizado mediante verificação de aprendizagem quando indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento, observada a legislação, fls. 274 e 275.

A instituição adota, a partir do 6º ano do ensino fundamental, a progressão parcial de estudos, com dependência de até 2 (dois) componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais, fl. 275.

A adaptação de estudos do aluno do ensino fundamental ocorre quando os componentes curriculares tiverem conteúdo, carga horária e desenvolvimento idêntico,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



equivalente ou superior aos estudos pretendidos. O aluno procedente do exterior recebe tratamento conforme legislação específica, fl. 275.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 93 a 129, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução processual, revogada pela Resolução nº 1/2018-CEDF.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada em dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente a época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 (um) ano de idade, e do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Vitória Santa Maria, situado à CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Vagner Roseno da Silva-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme estabelece o artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 160/2018-SEEDF, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de outubro de 2019.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/10/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº /2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO VITÓRIA SANTA MARIA <b>Etapa:</b> Educação Infantil <b>Turno:</b> Matutino -Vespertino e integral <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos					
DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPO DE EXPERIÊNCIA	Creche		Pré-escola	
		Berçário I Berçário II	Creche I Creche II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL (horas)</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  Horário de Funcionamento:  - Matutino: 7h30 às 11h50 - Vespertino: 13h30 às 17h50 - Integral: 7h às 19h					



Anexo II do Parecer nº /2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO VITÓRIA SANTA MARIA <b>Etapa:</b> Educação Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Jornada:</b> Parcial - integral <b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos <b>Regime:</b> Anual										
<b>FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>										
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Espanhola	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>PROJETOS/ PROGRAMAS</b>		X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
1. Horário de Funcionamento:										
<b>1º ano ao 5º ano</b>										
• Matutino – 7h30 às 11h50										
• Vespertino – 13h30 às 17h50										
• Integral – 7h30 às 19h										
<b>6º ano ao 9º ano</b>										
• Matutino – 7h30 às 12h										
• Vespertino – 13h30 às 18h										
2. Duração do módulo-aula:										
<b>1º ano ao 5º ano:</b> 60 minutos.										
<b>6º ano ao 9º ano:</b> 50 minutos										
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.										